



Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia Municipal de
Torres Vedras
Dr. José Manuel Correia

s/ comunicação v/ referência n/ referência n.º de ofício Data

7273 12-NOV-21

Assunto: 7.ª Revisão ao Orçamento de 2021

Tendo presente a competência da assembleia municipal, prevista na alínea a), do n.º 1, do art.º 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, junto se remete a V. Exa. o documento em título, de acordo com o deliberado pelo executivo, por unanimidade, em sua reunião de 9/11/2021.

Com os melhores cumprimentos.

A Presidente da Câmara Municipal

Laura Maria Jesus Rodrigues

Anexo: Revisão

AV/HS

DESPACHO:

Laura Rodrigues
Presidente
___/___/2021

De: Divisão Financeira – Ana Marques

Para: Sra. Presidente

C/c:

N.º processo: Informação 45/DF/2021

Data: 04/11/2021

Assunto: 7ª Revisão ao Orçamento de 2021

Foi elaborada a 7ª Revisão ao Orçamento aprovado para 2021, que se anexa, e que se fundamenta no seguinte:

A Lei do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho) regula, no seu artigo 159.º, as condições de atribuição de suplementos remuneratórios, definindo-os como “acréscimos remuneratórios devidos pelo exercício de funções em postos de trabalho que apresentam condições mais exigentes relativamente a outros postos de trabalho caracterizados por idêntico cargo ou por idênticas carreira e categoria”.

A alínea b) do n.º 3 do referido artigo concretiza que são “devidos suplementos remuneratórios quando trabalhadores, em postos de trabalho determinados nos termos do n.º 1, sofram, no exercício das suas funções, condições de trabalho mais exigentes (...) De forma permanente, designadamente as decorrentes de prestação de trabalho arriscado, penoso ou insalubre”.

O n.º 6 deste mesmo artigo refere ainda que os suplementos remuneratórios são criados por lei, podendo ser regulamentados por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

A Lei do Orçamento de Estado do ano em curso (Lei n.º 75-B/2020, de 31/12) consagrou, no seu artigo 24.º, a possibilidade de atribuição do referido suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade a trabalhadores da carreira de assistente operacional a desempenhar funções nas áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, do saneamento, dos procedimentos de



inumações, exumações, trasladações, abertura e aterro de sepulturas, de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde.

Os termos da sua atribuição encontram-se também disciplinados neste normativo:

- Nos casos em que seja reconhecido um nível de insalubridade ou penosidade baixo ou médio, é estabelecido um valor entre 3,36€ e 4,09€ por cada dia de trabalho efetivamente prestado;

- Nos casos em que seja reconhecido um nível de insalubridade ou penosidade alto, o valor do suplemento remuneratório atribuído por cada dia de trabalho efetivamente prestado em que o trabalhador esteja sujeito às condições corresponde a 15% da remuneração base diária;

- Em qualquer dos casos a lei dispõe que este suplemento não cumulável com outra prestação de idêntica natureza ou finalidade, independentemente da sua denominação.

Assim sendo, e para que o executivo possa poder vir a deliberar acerca da atribuição de tal suplemento, tal como previsto no n.º 3 do citado artigo da LOE para 2021, torna-se necessário a criação e dotação da respetiva rubrica orçamental dentro da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais, unidade orgânica onde se encontram integrados os assistentes operacionais que possam vir a beneficiar de tal suplemento.

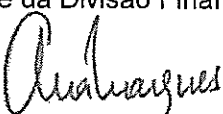
Assim sendo:

> Despesa:

- » Criação da rubrica 11/01021302 – Outros suplementos e prémios

À Consideração superior, com vista a apresentação a reunião do executivo e posterior remessa ao órgão deliberativo para efeitos de aprovação, conforme estabelecido na alínea a) do n.º 1 do art.º 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Chefe da Divisão Financeira,


(Ana Sofia Marques)

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Modificação aos Documentos Previsionais (S/N Atribuído)

Revisão ao Orçamento N.º 7

APRESENTADO

Em reunião de 9 / 11 / 2021

P/ A Chefe da Divisão Administrativa,

AV

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Revisão N.º 7 ao Orçamento da Despesa de 2021

Classificação Económica		Dotação Atual	Dotação Modificada			Dotação Final	Anos seguintes				Observações
Código	Designação		Reforço	Anulação	Crédito Esp.		Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4	
01	Administração Autárquica	17 599 945,11		10 000,00		17 589 945,11	0,00	0,00	0,00	0,00	
0103	OPERAÇÕES FINANCEIRAS	1 479 156,23		10 000,00		1 469 156,23	0,00	0,00	0,00	0,00	
0103 10	Passivos financeiros	1 360 138,23		10 000,00		1 350 138,23	0,00	0,00	0,00	0,00	
0103 1006	Empréstimos a médio e longo prazos	1 360 138,23		10 000,00		1 350 138,23	0,00	0,00	0,00	0,00	
0103 100603	Socied.financ.-Bancos e outras instit. financeiras	1 360 138,23		10 000,00		1 350 138,23	0,00	0,00	0,00	0,00	
0103 10060303	Banco Português de Investimento	217 654,23		10 000,00		207 654,23	0,00	0,00	0,00	0,00	Excesso de estimativa tendo em conta a suspensão do prazo de utilização de alguns dos empréstimos por conta da legislação do âmbito da covid, mas especificamente a Lei 6/2020
11	DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS	24 539 080,30	10 000,00			24 549 080,30	0,00	0,00	0,00	0,00	
11 01	Despesas com o pessoal	2 207 553,00	10 000,00			2 217 553,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
11 0102	Aboros variáveis ou eventuais	81 202,00	10 000,00			91 202,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
11 010213	Outros suplementos e prémios	1,00	10 000,00			10 001,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
11 01021302	Outros	0,00	10 000,00			10 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Potencial atribuição de suplemento de pensidade ou insalubridade, tal como definido no art.º 159º da LTFP e no art.º 24º da LOE para 2021
Totais:		217 654,23	10 000,00	10 000,00	0,00	217 654,23	0,00	0,00	0,00	0,00	

PRESIDENTE

Em 09 de 11 de 2021

[Assinatura]

ORGÃO EXECUTIVO

Em de de

ORGÃO DELIBERATIVO

Em de de